



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

EDITAL DE CONVITE N.º001/2022 – CRP13 PROCESSO N° 001/2022 - CRP-13

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 016 de 10 de abril de 2021, na sua sede, sito à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto,92 - Torre, João Pessoa, PB, LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, pelo tipo de MENOR PREÇO, para a contratação de prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, de acordo com a lei referida acima e as condições deste convite. Os envelopes de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação do CRP13 no endereço acima às **09h00 do dia 11 de março de 2022**, quando terá início a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, primeiramente, não havendo recurso quanto à habilitação, os envelopes contendo as propostas serão abertos em seguida, neste mesmo dia e horário.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O objeto deste certame é a contratação de “Serviços Advocatícios” para Assessoria Jurídica de caráter judicial e extrajudicial para o Conselho Regional de Psicologia 13ª Região, constituindo-se em:

- 1.1.1- Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza legal, decorrente das atividades a serem realizadas ou desenvolvidas pelo CRP13 incluindo a sua Subsede localizada na cidade de Campina Grande;
- 1.1.2- Esclarecimentos jurídicos, verbais, por telefone ou escritos, aos conselheiros, funcionários, gerência e membros das comissões previstas no ordenamento normativo do Conselho Federal de Psicologia e no ordenamento legal, excluído os de caráter particular;
- 1.1.3- Proposição de medidas jurídicas que vierem a decorrer das consultas realizadas, e acompanhamento de todas as Ações Judiciais em tramitação, em que configure o CRP-13 como parte processual;
- 1.1.4- Participação quando convocado em reuniões plenárias, da Diretoria e das Comissões, realizadas no âmbito do CRP-13, assim como da Assembléia de Anuidades e Congressos Regionais do CRP-13; e,
- 1.1.5- Assessoria jurídica em relação aos Processos de Cobranças, Disciplinares Ordinário, Funcionais, Éticos e de Licitações instaurados no âmbito do CRP-13;

1.2 – Para a contratação destes serviços estima-se o valor global de R\$ 29.640,00(Vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 2.470,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

2 – DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.004 - Serviços Advocatícios.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3. 1 – Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes, opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

Convite n.º 001/2022 - Contratação de Serviços Advocatícios

[Nome completo do(a) licitante]

[Endereço e telefone do licitante]

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

Convite n.º 001/2022 – Contratação de Serviços Advocatícios

[Nome completo do(a) licitante]

[Endereço e telefone do(a) licitante]

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta licitação os Advogados(as) pessoas físicas, Jurídicas e Sociedades de Advogados convidados, inscritos ou não no cadastro do CRP13, e os cadastrados que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

4.2 – Os (As) participantes poderão ser representados(as) no processo por seus procuradores, munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.

4.3 – Os participantes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação, abaixo relacionados, em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas, sob pena de desclassificação. As cópias ficarão retidas no processo.

4.3.1- Cédula de Identidade;

4.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3 - Prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.4 - Prova de inscrição e regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.5 - Prova de inscrição e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada ao inciso IV pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

4.3.6 - Prova de inscrição e regularidade relativo ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.3.7- Prova de inscrição e regularidade na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

4.3.8-Declaração de que o(a) proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no anexo I. (Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

4.3.9- Ser registrado na Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba, na Prefeitura Municipal local, ou de seu domicílio, como contribuinte do Imposto Sobre Serviço -ISS; e, ainda, filiado ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS, como contribuinte individual de Seguridade Social conforme determina a Norma Interna nº 06 do Conselho Federal de Psicologia.

4.3.10 - Em se tratando de sociedade de advogados, exigir que seja apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

4.3.11 - Ato Constitutivo em vigor – Contrato Social e suas eventuais alterações, devidamente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que tiver sede;

4.3.12 - Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados em que constem o objeto pertinente ao certame.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no presente ato convocatório, e apresentada sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo apresentar as seguintes indicações:

5.1.1 – Nome completo, nº do CPF/CNPJ nº da Cédula de Identidade, endereço e telefone do(a) proponente;

5.1.2 – Preço global e mensal cotado em real, em algarismos arábicos e por extenso. Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços objeto deste convite. Havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.1.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes e sessão de abertura da habilitação.

5.2 – A Comissão de Licitação receberá as propostas no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do presente Convite.

5.3 – Após a hora convencionada para a abertura dos trabalhos, nenhuma outra proposta será recebida nem serão permitidos adendos, acréscimos ou quaisquer esclarecimentos sobre a mesma.

5.4 – Da sessão pública de abertura dos envelopes, julgamento da habilitação e das propostas de preço, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo a mesma ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, não sendo mais permitidas ressalvas.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo considerado(a) vencedor(a) o(a) licitante que oferecer a proposta de menor preço global.

6.2 – Competirá a Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios estabelecidos neste convite.

6.3 – Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste convite ou baseado nas ofertas dos demais licitantes.

6.4 – Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será através de sorteio, depois de observado o disposto no § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos do preço de mercado.

6.6 – As possíveis desclassificações de licitantes poderão ser informadas “a posteriori”, depois de minucioso exame, pela CPL/CRP13, das propostas e eventuais impugnações formuladas pelos recorrentes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 – O(A) contratado(a) obriga-se a:

7.1.2 – Cumprir fielmente os prazos determinados pelo CRP-13 para emissão e conclusões de pareceres, orientações jurídicas e, ainda, os prazos relativos a atuação junto a ações judiciais;

7.1.3 – Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP-13 ou a terceiros, provocados por dolo, negligência ou imprudência;

7.1.4 – Fornecer ao CRP-13, a cada trimestre, relatório descrito do andamento das ações judiciais sob o seu patrocínio;

7.1.5 – Devolver ao CRP-13, quando solicitada ou ao final do contrato toda documentação em seu poder oriunda do Contrato;

7.1.6 – Dar um plantão de 4 (quatro) horas, uma vez por semana na sede do CRP13.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CRP13

8.1- O CRP13 obriga-se a:

8.1.1- Fornecer todas as informações necessárias ao bom cumprimento do serviço contratado, à comprovação do seu direito, em cópias suficientes e quando necessário, autenticadas.

8.1.2- Comunicar todas as decisões relativas ao contrato;

8.1.3- Pagar ao(a) Contratado(a) a remuneração contratada;

8.1.4- Custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais que decorram da ação a ser proposta e/ou defendida, desde o início até final da decisão, e reembolsar a Contratada qualquer outra despesa realizada em seu favor, não se responsabilizando o(a) CONTRATADO(A)

pelas consequências adversas que, da culpa ou retardamento do CONTRATANTE, lhe possa advir processualmente; e,

8.1.5- Reembolsar ao(a) CONTRATADO(A) as despesas decorrentes do deslocamento deste(a) para outro perímetro urbano da sede do CRP-13, decorrente dos serviços contratados.

9 – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços contratados serão prestados em local e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniência das partes, fixando-se a sede do CRP-13 para o direcionamento de instruções e informações que se fizerem necessárias e o plantão de que trata o item 7.1.6, do item 7 deste.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento do valor global do contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, até o dia 05 de cada mês subsequente ao da prestação do serviço;

10.2- O(A) Contratado(a) fará jus a 3% (três por cento) do valor dos acordos realizados nos Processos Administrativos de Cobrança que tiver participação e, ainda, 5% (cinco por cento) dos acordos judiciais, após o efetivo depósito pelo(a) profissional, comprovado em extrato bancário do CRP-13; e, ainda, aos honorários incluídos na condenação das Ações em que o CRP13 for parte, seja por arbitramento ou sucumbência.

11 – DO CONTRATO

11.1 – Escolhida pela Comissão a melhor proposta e adjudicados os serviços ao(a) vencedor(a), a relação jurídico-contratual entre o CRP13 e o(a) vencedor(a) da competição, fica estabelecida nas condições e termos deste CONVITE e da minuta do contrato, anexo II.

Parágrafo Primeiro: Constitui condição básica para a celebração do contrato e a consequente prestação dos serviços ao Contratante que o(a) Contratado(a) esteja registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba, na Prefeitura Municipal local ou de seu domicílio como contribuinte do Imposto Sobre Serviço -ISS; e, ainda, filiado ao Regime Geral de Previdência Social –GPS do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS, como contribuinte individual de Seguridade Social conforme determina a Norma Interna nº 08 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Segundo: Cédula de Identidade; Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);- prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de inscrição e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de inscrição e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada ao inciso IV pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994

12 – DOS RECURSOS

12.1 – O recurso, deverá ser interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados e será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.2 – O recurso deverá ser digitado e assinado pelo licitante recorrente.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes da adjudicação, incorrerá em rescisão do contrato.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Caso o(a) vencedor(a) deixe de cumprir o estabelecido no contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, dentre elas:"(...).

14.1.1- Advertência por escrito;

14.1.2- Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

14.1.3- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRP13 por prazo não inferior a 2 (dois) anos a critério do Conselho Pleno do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região;

1.4.2- Fica assegurado ao(a) Contratado(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Ao Contratante reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação ou adjudicá-la no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação;

15.3 - As propostas de preços terão valor fixo e irrevogável por um ano;

15.4 -O CRP13 é obrigado a descontar dos valores a serem pagos e repassados ao CONTRATADO(A) o percentual relativo a contribuição previdenciária conforme determina a Norma Interna do Conselho Federal de Psicologia e legislação em vigor;

15.5 - O proponente que quiser desistir da licitação poderá retirar sua proposta sem sofrer qualquer sanção, antes da abertura do envelope habilitação;

15.6 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

15.7 – Elucidações relativas a esta licitação e às condições pertinentes ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidas pelo e-mail:cpl@crp13.org.br ou na sede do Conselho Regional de Psicologia, no horário das 09h00 às 16h00 de segunda à sexta-feira, exceto dias feriados.

João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2022.

Alisson Thiago Rocha Santos
Presidente da CPL

Rodrigo Barbosa de Lira
Membro da CPL

Katiuska Araújo Duarte
Membro da CPL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da carteira de Identidade e do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... de de 2022.

.....
(assinatura do representante legal e carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª REGIÃO E A xxxxxxxxxxxxxxxx DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª REGIÃO, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.766/71, CNPJ nº 00.860.543/0001-89, com sede na Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92, Torre, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado por sua Presidente, xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, psicóloga, CRP13/xxxx , CPF nº xxxxxx, RG N.º xxxxxxxxxxxx, SSP/, domiciliada nesta capital, onde pode ser encontrada no endereço mencionado, adiante denominado CRP-13, e do outro lado xxxxxxxxxxxx, brasileira(o), casada(o), inscrita na OAB-PB sob o nº xxxxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o contido no processo licitatório nº 001/2022. Segundo as cláusulas abaixo relacionadas, as quais se obrigam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a prestação de “Serviços Advocatícios” Assessoria Jurídica de caráter judicial e extrajudicial, a ser executado pelo(a) Contratado(a), quando acionada pelo CRP-13, constituindo-se em:

- a) Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza legal, decorrentes das atividades a serem realizadas ou desenvolvidas pelo CRP13 incluindo sua subsede na cidade de Campina Grande;
- b) Esclarecimentos jurídicos, por escritos verbais ou por telefone, aos conselheiros, funcionários, gerência e membros das comissões previstas no ordenamento normativo do Conselho Federal de Psicologia e no ordenamento legal, excluído os de caráter particular;
- c) Proposição de medidas jurídicas que vierem a decorrer das consultas realizadas, e acompanhamento de todas as Ações Judiciais em tramitação, em que configure o CRP13 como parte processual;
- d) Participação quando convocado em reuniões plenárias, da Diretoria e das Comissões, realizadas no âmbito do CRP13, assim como da Assembléia de Anidades e Congressos Regionais do CRP-13; e,
- e) Assessoria jurídica em relação aos processos de cobrança, disciplinares, ordinários, funcionais, éticos e de licitações instaurados no âmbito do CRP13.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

- a) Cumprir fielmente os prazos para emissão e conclusão de pareceres, orientações jurídicas e atuação junto a ações judiciais;

- b) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP13 ou a terceiros, provocados por dolo, negligência ou imprudência;
- c) Fornecer ao CRP13, a cada trimestre, relatório descrito do andamento das ações judiciais sob o seu patrocínio;
- d) Devolver ao CRP13, quando solicitada ou ao final do contrato, toda documentação em seu poder oriunda do Contrato;
- e) Dar um plantão de quatro horas, uma vez por semana, na sede do CRP13.

Parágrafo Primeiro: Constitui condição básica para a celebração do contrato e a consequente prestação dos serviços ao Contratante que o(a) Contratado(a) esteja registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba, na Prefeitura Municipal local ou de seu domicílio como contribuinte do Imposto Sobre Serviço -ISS; e, ainda, filiado ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS, como contribuinte individual de Seguridade Social conforme determina a Norma Interna nº 06 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Segundo: Cédula de Identidade; Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);- prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de inscrição e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de inscrição e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada ao inciso IV pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CRP13

- a) Fornecer todas as informações necessárias ao bom cumprimento do serviço contratado, à comprovação do seu direito, em cópias suficientes e, quando necessário, autenticá-las;
- b) Comunicar todas as decisões relativas ao contrato;
- c) Pagar o valor estabelecido na letra “a” da Cláusula Quinta até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços e, ainda, repassar os valores de que trata a letra “b”, da mesma cláusula, após o efetivo depósito pelo(a) profissional, comprovado em extrato bancário do CRP13;
- d) Custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais que decorrem da ação a ser proposta e/ou defendida, desde o início até final decisão, e reembolsar à Contratada qualquer outra despesa realizada em seu favor, não se responsabilizando o(a) CONTRATADO(A) pelas conseqüências adversas que, da culpa ou retardamento do CONTRATANTE, lhe possa advir processualmente;
- e) Reembolsar ao(à) CONTRATADO(A) as despesas decorrentes do deslocamento deste(a) para outro perímetro urbano da sede do CRP13, decorrente dos serviços contratados.

Cláusula Quarta – Do Local da Execução dos Serviços

Os serviços contratados serão prestados em local e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniência das partes, fixando-se a sede do CRP13 para o direcionamento de

instruções e informações que se fizerem necessárias e o plantão de que trata a letra “e” da Cláusula Segunda do presente contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato

- a) Dá-se a este contrato o valor global R\$ xxxxxxxx (***) , dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ ***,** (***) , a ser pago até o dia 05 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, correndo as despesas a seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.03.004 - Serviços Advocatícios.
- b) O(A) Contratado(a) fará jus a 3% (três por cento) do valor dos acordos administrativos realizados nos Processos Administrativos de Cobrança que tiver participação, os quais forem pagos integralmente, e 5% (cinco por cento) do valor dos acordos administrativos realizados nos Processos Administrativos de Cobrança que tiver participação, os quais forem pagos parceladamente, após o efetivo depósito pelo(a) profissional, comprovado em extrato bancário do CRP13; e, ainda, aos honorários incluídos na condenação das ações judiciais em que o CRP13 for parte, seja por arbitramento ou sucumbência.

Cláusula Sexta – Do Prazo Contratual

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, depois de justificada a necessidade da prorrogação, por escrito.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Contratual

- a) Fica facultado, a qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo, proceder a rescisão deste Contrato, desde que haja denúncia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) O Contrato poderá ser rescindido pelo Conselho Regional de Psicologia 13ª Região no caso de inexecução total ou parcial ou de não cumprimento das cláusulas acordadas no presente depois de garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela CONTRATANTE, conforme especificam os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8666/93, a seguir:

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Nona – Das Penalidades

Caso o(a) Contratado(a) deixe de cumprir o estabelecido no contrato, serão aplicadas as sanções a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Psicologia 13ª Região por prazo não superior a 2 anos a critério do Conselho Pleno do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região.

Cláusula Décima – Condições Gerais

- a) O Contratante reserva-se o direito de finalizar ou suspender em qualquer tempo, o presente Contrato e a execução dos serviços, objetos do mesmo, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já realizados;
- b) O(A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CRP13, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados;
- c) O valor do presente contrato é fixo e irrevogável por um ano;
- d) O CRP13 é obrigado a descontar dos valores de que trata a Cláusula Quinta deste, os percentuais relativos a contribuição previdenciária e demais impostos que incidam sobre os serviços prestados conforme determina a Norma Interna do Conselho Federal de Psicologia e legislação em vigor;
- e) É parte integrante desse instrumento, para todos os fins de direito, a minuta de edital e seus anexos, a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor, e demais documentos que integram o processo de licitação;
- f) Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimentos entre as partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal/PB, caso as partes tenham que ingressar em juízo para dirimir qualquer controvérsia proveniente da execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim inteiramente justas e contratadas firmam este presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

João Pessoa, ** de ***** de ****

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

Procedimento Licitatório N° 001/2022

Modalidade: Convite

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios do CRP-13

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região – CRP13, designada pela Portaria n.º 020 de 13 de junho de 2020, vem pelo presente processo convidar V. Sa. a participar da Licitação na modalidade **CONVITE n° 001/2022**, tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, destinado a contratação de Serviços Advocatícios do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região- CRP-13, a realizar-se às **09h00 do dia 11 de março de 2022**, na sua sede do CRP-13 na Rua: Universitário Carlos Marcela Pinto, 92 Torre, João Pessoa.

Informamos, outrossim, que elucidações relativas a esta Licitação e às condições pertinentes ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidas pelo e-mail: cpl@crp13.org.br, site www.crp13.org.br ou pelos fones (83) 3255-8282/(98832-0742/98832-0741) em horário comercial das 09h às 16h de segunda à sexta.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022

PRESIDENTE DA CPL

Recebi em ___/___/___

Representante legal da empresa: _____

CPF: _____

Endereço: _____

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br